



Processo nº 0077751-58.2023.8.19.0000

DECISÃO

1 - Indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela recorrente, uma vez que o benefício já lhe fora negado recentemente, em agosto de 2025, conforme se verifica no indexador 3852, não havendo demonstração de alteração em sua situação econômico-financeira;

2 - Venha o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

Des. **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente